



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/CPB/2020

PROCESSO Nº 0647/2019
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002019OC00061
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPB/2019

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **DANLEX SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, n.º 19 – Bairro Vila da Paz, São Paulo/SP, CEP: 04.777-020, neste ato representada por seu sócio **DANIEL MAX KLAUSSNER**, portador do Registro Geral sob n.º 29.660.413-6 e CPF/MF n.º 224.526.928-40.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para Contratação de empresa para a prestação de serviço de Moto-frete, para atendimento as necessidades deste órgão:

Descrição lote – ITEM 1	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO – FRETE PONTO A PONTO	1.200	R\$ 18,68	R\$ 22.416,00

Descrição lote – ITEM 2	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO – FRETE POR KM	6.000	R\$ 1,86	R\$ 11.160,00

- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo, limitado aos **R\$ 33.576,00 (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais)** itens registrados.



CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1 O valor estimado do Lote único é de R\$ R\$ 33.576,00 (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).
- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da apresentação da proposta, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, artigo 42.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 O compromisso da prestação de serviço, só estará caracterizado após a assinatura da Ata de Registro de Preço, e o início das solicitações se dará mediante a Ordem de Serviço.
- 4.2. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Gerenciador por telefone, fac-símile, mensagem SMS, WhatsApp ou e-mail, com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Gerenciador responsável pelo chamado, no prazo de atendimento máximo de 30 minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. Prazo de solicitação: a solicitação deverá ser feita em até 30 minutos antes, da execução dos serviços.
- 4.5. A prestação dos serviços, deverá ser atestada, após relatório de medição, e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) da CONTRANTANTE, definido na Ata de Registro, nos termos da legislação em vigor.



- 4.6. Na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber a Ordem de início, ou solicitação, será aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do seu respectivo valor.
- 4.7. Não será admitida subcontratação da prestação de serviço, decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
 - 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação de serviços, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento de Aquisições e Contratos.



- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

- 7.1. O relatório de prestação dos serviços, ocorrerá após a realização da efetivação do serviço solicitado.
- 7.2. Quando do relatório de medição, o Departamento Solicitante receberá o relatório para análise e confirmação, que após confirmado, enviará a Detentora, para emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, de acordo com a solicitações registradas e nas quantidades solicitadas.
- 7.2.1. Quinzenalmente a Detentora enviará o relatório de medição para análise e conferência, e posterior emissão da Nota Fiscal.
- 7.2.2. Em sendo identificado qualquer incompatibilidade dos serviços com as solicitações registradas, O Departamento solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar ao Departamento e Aquisições e Contratos.
- 7.3. O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, ou por desacordo com os serviços estabelecidos, e verificados, ainda, que posteriormente.
- 7.4. No caso da prestação de serviço, ocorrer em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de Registro de Preços. Independente da efetivação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a prestação dos serviços contratados, mediante análise do relatório de medição por parte do setor solicitante, e confirmação a detentora para a apresentação de nota fiscal do serviço prestado.
- 8.1.1 A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio,
- 8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,



- 8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e
- 8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste da prestação de serviços e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:
- 8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total da prestação de serviço, e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 8.7.3. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:



- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.1.2. Advertência quando:
- 9.1.2.1. Houver atraso no atendimento, e o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada.
- 9.1.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, no atraso do atendimento, conforme solicitação.
- 9.1.3.1. Incidirá na mesma penalidade, em caso o valor de a DETENTORA negar-se a assinar ou receber a Ata de Registro de Preço ou Ordem de início.
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do relatório de medicação, ou Nota Fiscal, no atraso do atendimento em que o Comitê solicitar, com antecedência mínima de 01 (uma) hora.
- 9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do relatório de medicação, ou Nota Fiscal, no caso atendimento em desacordo com o solicitado.
- 9.1.5.1. A multa constante desta subcláusula será aplicada por incidência de atraso, ou não atendimento com o solicitado, podendo ser cumulativa.
- 9.1.5.2. O atendimento não anula a possibilidade de aplicação de sanção por descumprimento total ou parcial do solicitado.
- 9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de descumprimento da legislação e determinações dos órgãos competentes.
- 9.1.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da Ata, por deixar de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na subcláusula 6.1. e que não tenha penalidade específica.
- 9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da DETENTORA.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.6. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.



- 9.7. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à detentora otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Gerenciador.
- 10.2. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
 - b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
 - c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e roteiros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
 - d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Gerenciador;
 - e) Estar cadastrada nos órgãos públicos competentes pertinentes à prestação do serviço;
- 10.3. Empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado.
- 10.4. Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como com as Resoluções do CONTRAN nº 356, nº 410/12, nº 414/12 e nº 453/13, cumprindo os seguintes requisitos:
- 10.4.1. Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
 - 10.4.1.1. Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
 - 10.4.1.2. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
 - 10.4.1.3. Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/12 do CONTRAN, alterada pela Resolução nº 414/12 do CONTRAN.
 - 10.4.1.4. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 410/12 alterada pela Resolução nº 414/12. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).



- 10.4.1.5. Para a prestação de serviços de moto-frete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no **Cadastro Municipal de Condutores de Moto-frete - Condomoto e a licença de moto-frete (licença para operação de serviço)**.
- 10.4.1.6. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes;
- 10.4.1.7. Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de agosto de 2010;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
 - Possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
 - Serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - Além das condições estabelecidas no item 10.4., anterior, para a prestação dos serviços de moto-frete no município de São Paulo deverão ser observadas a Lei Municipal nº 14.491/07, o Decreto Municipal no 48.919/07, e as Portarias SMT no 87/10 e nos 131, 132, 133 e 134/2011:
- 10.4.1.8. Quanto aos condutores e pessoas jurídicas que operem ou explorem o serviço:
- Dispor da licença para a operação de serviço de moto-frete;
 - Dispor de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos – DTP;
 - Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes;
 - Colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, contendo elementos de identificação do condutor;
 - Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, com elementos retro refletivos, aplicados na parte externa do casco;
 - Equipamento de comunicação móvel;
 - Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06/07/2011;
 - Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Gerenciador quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
 - Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Gerenciador e tomar as providências pertinentes;



- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
 - k) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Gerenciador, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Gerenciador;
 - l) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 10.4.1.9. Apresentar, quando exigido pelo Gerenciador, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Gerenciador, por força deste contrato;
 - 10.4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gerenciador em seu acompanhamento;
 - 10.4.1.11. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente com as características exigidas de substituição;
 - 10.4.1.12. Afastar, após notificação, todo empregado que, à critério do Gerenciador, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que ele não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Gerenciador;
 - 10.4.1.13. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
 - 10.4.1.14. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Gerenciador, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Gerenciador, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
 - 10.4.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
 - 10.4.1.16. Em atendimento à Lei Estadual no 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos refinados;
 - 10.4.1.17. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - 10.4.1.18. Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;



- 10.4.1.19. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 10.4.1.20. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 10.4.1.21. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 10.4.1.22. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os materiais descritos no lote, de acordo a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- 10.4.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou validade fora do prazo estipulado no termo de referência;
- 10.4.1.24. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os materiais, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- 10.4.1.25. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4.1.26. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- 10.4.1.27. A Detentora estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 10.4.1.28. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços;
- 10.4.1.29. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou gerenciador;
- 10.4.1.30. A fiscalização do fornecimento pelo Gerenciador não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 11.1. Entregar a Detentora a Ordens de início e prestar informações necessárias ao bom andamento da execução;
- 11.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho e ações procedimentais;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço desenvolvido pela Detentora, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- 11.5. Conferir o relatório de medição, e após informar sobre a devida emissão da Nota Fiscal, e após atestar e encaminhar para liberação de pagamento das faturas dos fornecimentos aprovados;
- 11.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do presente ajuste;
- 11.7. Não obstante a Detentora ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 11.8. A fiscalização dos serviços pelo Gerenciador não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Detentora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 11.9. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 11.10. A fiscalização deverá:
 - a) Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
 - b) Exigir da Detentora o encaminhamento de relatório de medição, quinzenalmente, de quilometragem efetivamente rodada;
 - c) Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Detentora, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



13.1.1. Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- 13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.



Detentora **DANLEX SERVIÇOS LTDA** com sede na Avenida João Paulo da Silva, nº 19 – Bairro Vila da Paz – São Paulo/SP – CEP: 04777-020.

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 062/CPB/2019 do Processo Administrativo nº 0647/2019**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de janeiro de 2020.



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



DANLEX SERVIÇOS LTDA (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1 -

RG: 8292027-8

SERGIO A. MIOSSE

2 -

RG: 14.587.157